

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Da Organização Administrativa



CARTÓRIO PEDRO MENDES
OFÍCIO BOBRAL - CE
Autentico como verdadeira:
presente fotocópia. Dou fé

07 JUL. 2009
Cea

Em testemunho da verdade
[Assinatura]

José Edilson M. Carneiro - TITULAR
 Tamara Helena M. M. Carneiro - SUBSTITUIÇÃO
 Benedita da Silva Correia - SUBSTITUIÇÃO

Seção I Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora, doravante denominada CONSELHO ESCOLAR EMÍLIO SENDIM fundada em 09/05/2000, na unidade escolar ESCOLA EMÍLIO SENDIM DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art.2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público- comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do Conselho Escolar Emílio Sendim, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:

I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;

III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar Emílio Sendim, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R. T. D.
NUMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 094
DATA.: 07/07/2009

[Assinatura]
Ma. de Fátima Lemos Moreira
Advogada
OAB-CE: 11380-B CPF: 181.293.664-87

Seção II
Da Assembléia Geral



Art. 5º- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º – Cabe à primeira Assembléia Geral:

- I) - fundar a Unidade Executora;
- II)- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III)- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do Conselho Escolar Emílio Sendim, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º – As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I- discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar Emílio Sendim por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º – A assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NUMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 095
DATA.: 07/07/2009

Tâmara Helena M. de Camargo
Advogada
OAB/CE: 11300-B CPF: 181.293.664-97

§ 3º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I)- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II)- alterar nome do Conselho Escolar Emílio Sendim, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III)- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- IV)- alterar o Estatuto;
- V)- destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s).

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º- O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I)- Presidente
- II)- Secretário
- III)- Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar.

§ 2º – O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º – Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo um presidente (exercido) pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pela(o) própria(o) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I)- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II)- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III)- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;
- IV)- promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
- VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII)- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

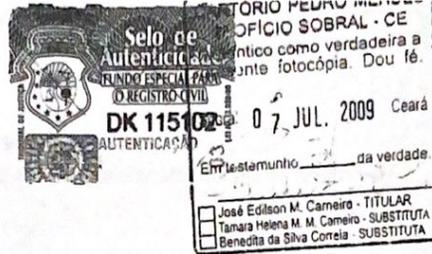
CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NÚMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 096
DATA.: 07/07/2009


Maria da Fátima Lemos Moreira
Advogada
w.r.CE: 11380-B CPF: 181.293.664-07



Art.12 – A Diretoria será composta de:

- I) - Presidente;
- II)- Vice-Presidente;
- III)- Secretário;
- IV)- Tesoureiro.



Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- I)- Presidente: diretor(a) da escola;
- II)- Vice-Presidente: pai ou responsável;
- III)- Secretário: pai/responsável ou professor(a);
- IV)- Tesoureiro: pai/responsável ou professor(a).

Art.13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.14- Em caso de vacância de qualquer cargo para para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art.15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16 – Compete à Diretoria:

- I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Conselho Escolar Emílio Sendim;
- II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho Escolar Emílio Sendim;
- III)- encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;
- V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- VII)- decidir os casos omissos.

Art.17- Compete ao Presidente:

- I)- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II)- representar a entidade em juízo e fora dele;
- III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R. T. D.
NUMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 097
DATA.: 07/07/2009

Via de Tálita Lemos Moraes
Advogada
C.E.: 11380-B CPF: 181.293.664-87

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

- I)- auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II)- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.19- Compete ao Secretário:

I)- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II)- ler as atas em reuniões e assembleias;

III)- assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV)- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V)- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI)- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20- Compete ao Tesoureiro:

I)- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II)- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III)- prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV)- manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I)- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II)- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

III)- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV)- apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar Emílio Sendim;

V)- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar Emílio Sendim retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NUMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 098
DATA.: 07/07/2009



da Fátima Lemos Moreira
Advogada
CE: 11380-B CPF: 181.293.664-07

Sobral 07 JUL. 2009 Ceará
Em Testemunho da Verdade.
José Edison M. Carneiro - TITULAR
Tatiana Helena M. M. Carneiro

Capítulo III
Dos Associados – Direitos e Deveres
Seção I

Dos Associados

Art. 24- O quadro social do Conselho Escolar Emílio Sendim é constituído por um número ilimitado de associados:

- I)- associados efetivos;
- II)- associados colaboradores.

§ 1º – São considerados associados efetivos:

- I)- diretor;
- II)- vice-diretor;
- III)- professores;
- IV)- pais/responsáveis;
- V)- alunos maiores.



§ 2º- São considerados associados colaboradores:

- I)- pessoal técnico-administrativo;
- II)- ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- III)- pais/responsáveis de ex-alunos;
- IV)- ex-alunos maiores;
- V)- ex-professores.
- VI)- membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

- I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Escolar Emílio Sendim;
- II)- participar das atividades associativas;
- III)- votar e ser votado;
- IV)- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar Emílio Sendim e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:

- I)- conhecer o Estatuto do Conselho Escolar Emílio Sendim;
- II)- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar Emílio Sendim;
- IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NÚMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 099
DATA.: 07/07/2009

Fátima Lemos Moreira
Advogada
O. CE: 11380-B CPF: 181.293.664-87

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art.29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho Escolar Emílio Sendim, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único- O (A) diretor da unidade escolar dará posse a(o) Presidente(a) do Conselho Escolar Emílio Sendim e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho Escolar Emílio Sendim serão obtidos mediante:

- I)- repasses do PDDE;
- II)- contribuição voluntária dos sócios;
- III)- convênios;
- IV)- subvenções diversas;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NUMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 100
DATA.: 07/07/2009



Maria de Fátima Lemos Moreira
Advogada
OAB-CE: 11380-B CPF: 181.293.664-87

- V)- doações;
- VI)- promoções escolares;
- VII)- outras fontes.

Art. 34- Os recursos financeiros do Conselho Escolar Emílio Sendim, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único- Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no **caput** deste artigo.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Escolar Emílio Sendim.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art.37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art.38 – Quando as atividades do Conselho Escolar Emílio Sendim contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II

Da Dissolução

Art.39- A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NUMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 101
DATA...: 07/07/2009


Fabiana Lemos Moreira
Advogada
C.E.: 11380-B CPF: 181.293.664-67



I) - por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II) - em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

IV) - em caso de desativação do Conselho Escolar Emílio Sendim, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho Escolar Emílio Sendim, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os associados não respondem pelas obrigações do Conselho Escolar Emílio Sendim.

Art.41 - São associados fundadores do Conselho Escolar Emílio Sendim, as pessoas que participam da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42 - O Conselho Escolar Emílio Sendim não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada ao Conselho Escolar Emílio Sendim exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - O Conselho Escolar Emílio Sendim constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45 - O Presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 - O Presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 16 de maio de 2007, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47 - A Diretoria e o Conselho Fiscal do Conselho Escolar Emílio Sendim, ficam assim constituídos:

Diretoria:

Presidenta – Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro

Nacionalidade – Brasileira

Naturalidade – Tauá – Ceará

Estado Civil – Casada

Profissão: Diretora

RG: 207270591

CPF: 458.578.573-68

Endereço: Rua Caramuru, 91- Domingos Olímpio - Sobral - Ceará



CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NÚMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 102

Tamara Helena M. M. Carneiro
Advogada
OAB/CE 11380/9

Vice – Presidente: Francisco Joacir de Oliveira
Nacionalidade – Brasileiro
Naturalidade – Tianguá - Ceará
Estado Civil – Casado
Profissão: Operador de produção
RG: 998360-86
CPF: 310.473.353/87
Endereço: Rua Frei Álváro, nº 365 – Alto do Cristo - Sobral – Ceará

Secretária: Maria Luiza Fernandes da Silva
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Sobral - Ceará
Estado Civil – Solteira
Profissão: Agente Administrativo
RG: 2006031100155
CPF: 439.018.083.53
Endereço: Rua – Padre Palhano, 1394 – Alto do Cristo – Sobral - Ceará

Tesoureiro: Antonio Barbosa Oliveira
Nacionalidade – Brasileiro
Naturalidade – Sobral - Ceará
Estado Civil – Casado
Profissão: Coordenador Pedagógico
RG: 298.076.81
CPF: 154.260.843.00
Endereço: Rua Campos do Jordão, 17 - Bairro : Cohab III - Sobral - Ceará

Conselho Fiscal

Membros Efetivos:

Nome: Antonia Aucilene Muniz de Mesquita
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Santa Quitéria - Ceará
Estado Civil – Casada
Profissão: Do lar
RG: 9982186
CPF: 277.588.003.78
Endereço: Rua – João XXIII , 726 – Padre Ibiapina – Sobral – Ceará



Nome: Vera Lúcia da Silva Ripardo
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Sobral - Ceará
Estado Civil – Casada
Profissão: Auxiliar de Enfermagem
RG: 9982186
CPF: 277.588.003.78
Endereço: Rua – Avenida Ermirio de Moraes, 274 – Padre Ibiapina – Sobral – Ceará

CARTORIO 1º OFICIO - R.T.D.
NUMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 103
DATA.: 07/07/2009

Ma. da Tálma Lemos Moreira
Advogada
Cr.º-CE: 11380-B CPF: 181.293.864-8

Nome: Alexandro do Vale Silva
Nacionalidade – Brasileiro
Naturalidade – Tianguá - Ceará
Estado Civil – Solteiro
Profissão: Professor
RG: 960280175-22
CPF: 751.870.433 - 15
Endereço: Rua – Catitu, 40 – Centro – Sobral – Ceará



CARTÓRIO PEDRO MENDES
Rua Domingos Olímpio, no 190, Centro
Sobral/CE - Fone/fax 68 3611-4433

Membros Suplentes

Nome: Francisco Benedito de Sousa
Nacionalidade – Brasileiro
Naturalidade – Sobral - Ceará
Estado Civil – Casado
Profissão: Comerciante
RG: 100705193
CPF: 100.0134.611.63 - 34
Endereço: Rua – 12 de outubro, 337 – Vila União – Sobral – Ceará

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO Dou fe. Sobral/CE, 7 de julho de 2009.
Em testemunho FRB da verdade.
Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro
BENEDITA da Silva Correia - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nome: Cleane Campos de Mesquita
Nacionalidade – Brasileiro
Naturalidade – Sobral - Ceará
Estado Civil – Casada
Profissão: Balconista de Lanchonete
RG: 36304886-80
CPF: 993.113-213 -20
Endereço: Avenida Senador Ermirio de Moraes, 91 – Padre Ibiapina – Sobral - Ceará



CARTÓRIO PEDRO MENDES
1º OFÍCIO SOBRAL - CE
Autentico como verdadeira a presente fotocópia. Dou fe.
Sobral 07 JUL. 2009 Ceará
Em testemunho FRB da verdade.
Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro
 José Edilson M. Carneiro - TITULAR
 Tamara Helena M. M. Carneiro - SUBSTITUTA
 Benedita da Silva Correia - SUBSTITUTA

Nome: Eneida Bezerra Carvalho
Nacionalidade – Brasileiro
Naturalidade – Camocim - Ceará
Estado Civil – Casada
Profissão: Professora
RG: 1886160 - 89
CPF: 762.919.443 - 91
Endereço: Avenida Humberto Lopes, 769 – Junco – Sobral - Ceará

Art. 48 - Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral – Ceará

Sobral – Ceará, 14 de maio de 2007

Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro
Presidente (a)

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.T.D.
NUMERO: 000934
LIVRO.: A-10 FOLHA: 104
DATA.: 07/07/2009

M.a. da Fatima Lemos Moraes
Advogada
OAB 11300-R CPF 181 100 00

CARTÓRIO PEDRO MENDES
 REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO
 Certifico que foi registrado no livro **A-10**, destinado ao
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, às fls. nº **95/105**, sob nº **935**, a
 alteração estatutária (mediante Ata de Assembléia, reg. sob
 nº 146, L-A-5, do 2º Ofício) do **CONSELHO ESCOLAR EMÍLIO
 SENDIM**, cujo estatuto consta registrado sob nº 626, fls. 021, do
 L-A-6, em data 07/01/2000. Em testº _____ da verdade.
 Dou fé.

Sobral, 07 de julho de 2009.

O 1º Tabelião: José **EDILSON** Mendes Carneiro - Subs.: **TÂMARA** Helena Moreira
 M. Carneiro e **BENEDITA** da Silva Correia - Fone/fax (088) 3611-4433 - R.
 Domingos Olímpio, 190 - Centro Sobral/Ce.

Emol.: R\$
 49,91 Fermoju:
 R\$ 3,78 Ferc:
 R\$ 2,78 Total:
 R\$ 56,46

SELO: AC 46362

CARTÓRIO PEDRO MENDES
 REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO
 Certifico que foi registrado no livro **A-10**, destinado ao
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, às fls. nº **94/104**, sob nº **934**, a
 alteração estatutária (mediante Ata de Assembléia, reg. sob
 nº 146, L-A-5, do 2º Ofício) do **CONSELHO ESCOLAR EMÍLIO
 SENDIM**, cujo estatuto consta registrado sob nº 626, fls. 021, do
 L-A-6, em data 07/01/2000. Em testº _____ da verdade.
 Dou fé.

Sobral, 07 de julho de 2009.

O 1º Tabelião: José **EDILSON** Mendes Carneiro - Subs.: **TÂMARA** Helena Moreira
 M. Carneiro e **BENEDITA** da Silva Correia - Fone/fax (088) 3611-4433 - R.
 Domingos Olímpio, 190 - Centro Sobral/Ce.

Emol.: R\$
 49,91 Fermoju:
 R\$ 3,78 Ferc:
 R\$ 2,78 Total:
 R\$ 56,46

SELO: AC 463627

